



J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – CEL/SUFRAMA

Processo n.º 52710.000502/2023-22

J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Aninga, 610, bairro Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.447.804/0001-23, CEP n.º 69.007-200, nesse ato representada, conforme o seu contrato social anexo, por seu sócio **JOÃO EDUARDO DE TOLEDO**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.554.706-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 411.511.798-87, com endereço comercial na Avenida Luis Latorre, 4950, Jardim das Hortências, Jundiaí/SP, CEP n.º 13.209-430, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, § 4.º da Lei n.º 14.133/2021 e item 5.6 do Edital n.º 1/2025, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos termos do recurso interposto por **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, contra a decisão que teria desclassificado a Recorrente quanto ao julgamento do item 33, Lote 7-1-5 do edital n.º 1/2025; o que faz na forma da petição anexa.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Manaus, 10 de junho de 2025.

JOAO EDUARDO DE Assinado de forma digital
TOLEDO:441511798 por JOAO EDUARDO DE
87 TOLEDO:44151179887
Datas: 2025.06.11
12:34:29 -03'00'

J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
JOÃO EDUARDO DE TOLEDO

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Recorrida: J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrente: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Processo: n.º 52710.000502/2023-22 – Suframa – Edital 1/2025.

EGRÉGIA COMISSÃO JULGADORA

ILUSTRES JULGADORES

1. DO RECURSO INTERPOSTO.

Cuida o presente de recurso interposto por RECHE GALDEANO & CIA LTDA, em face de decisão dessa Comissão Especial de Licitação que a teria desclassificado quanto ao julgamento do Leilão Presencial nº 01/2025, relativa ao ITEM 33 (Lote 7-1-5).

Afirma a Recorrente que após a abertura das propostas, a maior proposta teria sido apresentada pela empresa POWER DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA, e que, antes da abertura dos lances, a referida empresa solicitou a retirada de sua proposta; que a Recorrente solicitou que o leiloeiro a indagasse sobre o porquê dessa retirada da proposta,

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

sendo que a Comissão indeferiu o pedido realizado e que por essa razão a Recorrente solicitou a desclassificação das empresas recorridas, uma vez que no seu entendimento tais empresas por terem sócios comuns, integrariam um grupo econômico, cuja participação nesse certame seria vedado por conta de disposições editalícias, sendo que as Recorridas questionadas durante a sessão, negaram a existência de grupo econômico entre elas.

E foi mantida a participação das aludidas empresas que não ofereceram lances verbais, e o leilão foi encerrado e houve a decretação da Recorrida J TOLEDO INDÚSTRIA como vencedora.

A Recorrente afirma que não houve diligência dessa Comissão quanto a motivação do pedido de retirada de proposta da empresa POWER DA AMAZONIA; e que por essas razões, o recurso interposto mereceria ser provido para que: 1. seja decretada a desclassificação das Recorridas classificadas em primeiro, segundo e terceiros lugares porque supostamente fariam parte de um grupo econômico; 2. que sejam apurados os motivos que levaram a empresa Power da Amazônia a retirar a sua proposta; e, 3. seja promovida nova etapa de apresentação de propostas e a oferta de lances com as empresas que estejam aptas a ofertá-los.

Contudo, a Recorrida demonstra a seguir que a hipótese é de NÃO provimento do recurso interposto.

2. DAS RAZÕES DE NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

2.1. DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E OU VIOLAÇÃO AO ITEM 2.2.4 DO EDITAL E DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS QUE ATENDE AO EDITAL, OS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO E À LEI DE LICITAÇÕES.

De início, destaca-se que NÃO houve nesse certame a desclassificação da Recorrente no julgamento do item 33 (lote 7-1-5), o que na realidade ocorreu foi que a proposta

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
 E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

por ela apresentada foi a 9.^a (nova) classificada dentre 16 propostas, ou seja, uma das menos vantajosas para o Erário, é o que se denota do quadro a seguir transcrita.

ITEM 33 (LOTE 7-1-5)			
Nº	Empresa Vencedora	Valor Final da Proposta (R\$)	Observação
1	J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS	12.106.000,00	
2	JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	8.115.000,00	
3	J TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA	4.125.000,00	
4	AMACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	3.408.391,00	
5	COMERCIAL PRA CAFÉ LTDA	2.394.053,84	
6	TUTTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.100.000,00	
7	ANGELUS LOCAÇÕES LTDA	1.857.573,10	
8	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA	1.061.372,95	
9	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	884.467,00	
10	COMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA	500.000,00	
11	VIP INDÚSTRIA DE PLÁSTICO DA AMAZÔNIA LTDA	251.000,00	
12	AMAZON FICILITTI COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	212.274,59	
13	R M P ROMERO LTDA	212.774,58	
14	INDUSTRIAL ORIENTE DE POLIMEROS LTDA	176.945,49	
15	W L FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	176.895,49	
16	POWER DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	-	Solicitou a retirada de sua proposta

E igualmente se rechaça e se impugna a alegação de que a Recorrida juntamente com as empresas POWER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e J TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA formariam um grupo



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

econômico, cuja participação nesse leilão seria vedada pelo item 2.2.4 do Edital n.º 01/2025 desse certame e que assim estabelece.

“2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;”

Nota-se que o Edital desse leilão expressamente proíbe a participação no certame de empresas coligadas, controladas e ou controladoras, nos termos da Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), mas **NÃO** diz nada o instrumento convocatório acerca de GRUPO ECONÔMICO, de modo que **não** há proibição e ou vedação à participação de um grupo econômico no presente certame, muito menos da Lei de Licitações (L, 14.133/2021).

Tanto que é entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União que em razão de vácuo legislativo sobre o tema seja na atual Lei n.º 14.133/2021, seja na anterior Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/93 sobre a proibição da participação de empresas integrantes de um grupo econômico (**o que não é o caso das empresas aqui tratadas**), que **não** é possível se proibir a participação de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico, em processos licitatórios.

“Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócio sem comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação”



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

*(...)" (TCU, Acórdão 2803/2016 – Plenário, Representação, Relator
Ministro Substituto André de Carvalho)*

No mesmo sentido, é o entendimento dos Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco e do Mato Grosso do Sul.

“(...) a participação em processo licitatório de empresas do mesmo grupo econômico ou cujos sócios em comum tenham relação de parentesco não constitui, só por si, irregularidade (...) a simples presença de sócios em comum não constitui conduta vedada pelo ordenamento jurídico. Tampouco é elemento suficiente para se concluir pela ocorrência de fraude à licitação (...)”
(TCE/PE, Acórdão 984/2024 – Segunda Câmara, Processo: 20100162-7, Data da Sessão: 20/06/2024, Relator: Ruy Ricardo Harten)

“A simples existência de relação comercial, amizade ou parentesco entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não demonstra, automaticamente, a caracterização de fraude pela participação dessas empresas numa mesma licitação, fazendo-se indispensável a demonstração da prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação. Inexistindo nas condutas reportadas relevância jurídica compatível com o comprometimento do certame, a denúncia merece improcedência, que enseja o arquivamento do processo” (TCE/MS, Acórdão 2213/2022 – Pleno, Processo: TC/5696/2021, Relator: Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo)

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

J. TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

E o entendimento jurisprudencial não é diferente, ou seja, de que não há vedação à participação de licitantes que tenham sócios em comum. Confira-se:

"I. Não se depura do exame da legislação correlata a existência de vedação apriorística quanto à participação de licitantes com sócios em comum, ou com relação de parentesco, em um mesmo procedimento licitatório. II. Neste jaez, aflora que a alegativa de quebra de isonomia entre os participantes, com prejuízo do caráter competitivo do processo de seleção da proposta, depende de demonstração concreta, colhida do exame da prova documental pré-constituída nos autos. III. Não evidenciada a circunstância da violação a princípios administrativos, ou mesmo frustração da competitividade do procedimento licitatório, não há que se cogitar a anulação do certame." (TJ-GO, 5478981.60.2017.8.09.0036, REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APPELAÇÃO CÍVEL, AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO – (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Publicado em 25/04/2019)

Destacando-se ainda que o entendimento em sentido contrário, ou seja, de que empresas integrantes de um grupo econômico e ou com sócios em comum não poderiam participar desse certame, violaria os Princípios da Legalidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Edital, do Julgamento objetivo e da Competitividade, previstos no artigo 5.º da Lei n.º 14.133/2021.

"Art. 5.º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Oportuno ressaltar também que o artigo 243 da Lei da S/A (Lei n.º 6.404/76) **não** trata de grupo econômico, mas sim trata das figuras de empresas coligadas, controladas e ou controladoras; o que **NÃO** é o caso de nenhuma das quatro empresas citadas no recurso interposto, porquanto, nenhuma delas possui investidora; nenhuma delas possui participação societária majoritária uma, nas outras e ou vice-versa, de sorte que nenhuma é controladora ou controlada, uma em face das outras e vice-versa.

De qualquer forma, no presente caso **NÃO** existe empresa coligada, controladora ou controlada, **muito menos** grupo econômico.

Isso porque o fato da Recorrida J TOLEDO ter o mesmo sócio (JOÃO EDUARDO DE TOLEDO), que as empresas JTZ INDÚSTRIA, e, J TOLEDO COMPONENTES, **NÃO** caracteriza, por si só e com equivocadamente afirma a Recorrente, a presença e ou existência de um grupo econômico, em especial, porque essa identidade de participação societária de uma pessoa física em três empresas, que possuem cada qual, as suas respectivas autonomias e personalidades jurídicas distintas, não caracteriza o grupo econômico, em primeiro lugar, por expressa dicção **do § 3.º, do artigo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho.**



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

§ 3.º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. “

E no mesmo sentido é a disposição contida no artigo 49-A do Código Civil.

“Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Parágrafo único. **A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos,** para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.”

Destaca-se ainda que **inexiste** identidade de sócios entre a empresa POWER DA AMAZÔNIA e a Recorrida vencedora do certame, tampouco com a JTZ INDÚSTRIA.

Além disso, a Recorrida J Toledo fabrica e comercializa motocicletas da marca **SUZUKI** e **ZONTES**.



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

Já a empresa JTZ INDÚSTRIA fabrica e comercializa as motocicletas das marcas **HAOJUE**, **KYMCO** e quadriciclos **HI-SUN**.

A empresa J TOLEDO COMPONENTES, por exemplo, fabrica e **comercializa, no atacado**, peças para motocicletas e motonetas conforme a consulta ao seu comprovante de inscrição no CNPJ a seguir compilado.

04/06/2025, 17:14

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.152.300/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2009
NOME EMPRESARIAL J TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSORIOS DA AMAZONIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.91-1-02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32.2-01 - Pródução de artefatos estampados de metal 45.41.2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

E finalmente a POWER DA AMAZÔNIA, é empresa que atua na **fabricação de motocicletas, turbinas, motores, peças, acessórios, automóveis, bicicletas, triciclos, embarcações, autopeças e no comércio atacadista dos mesmos itens**, como igualmente demonstra o seu cadastro junto ao CNPJ, a seguir compilado.

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
 E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

04/06/2025, 17:18

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.508.477/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2023
NOME EMPRESARIAL POWER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POWER		<input checked="" type="checkbox"/> PORTE <input type="checkbox"/> DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.11.9-00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários 29.10.7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 30.12.1-00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 30.92.0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios 45.11.1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.41.2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41.2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.42.1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 46.14.1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.49.4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 71.20.1-00 - Testes e análises técnicas		

Nota-se ainda que relativamente às empresas aqui tratadas **inexistem**, o interesse integrado, a comunhão de interesses e a atuação conjunta, tampouco há participação societária de uma pessoa jurídica sobre outra, apta a caracterizar o grupo econômico.

Além disso, tais empresas NÃO são coligadas, controladoras e ou controladas uma das outras, **inexistindo** quaisquer das situações previstas no artigo 243 da Lei n.º 6.404/64, e nenhuma atua ou opera como entreposto ou mero estabelecimento cuja existência destina-se tão somente para a realização do objeto social de uma em relação às demais, de sorte que **não** há grupo econômico nessa hipótese.

Essas empresas idôneas ainda possuem autonomias: administrativa, financeira e patrimonial distintas e possuem personalidades jurídicas próprias, uma das outras, e não atuam de forma sinérgica e ou complementar uma em relação às outras e vice-versa.

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

Por derradeiro a Recorrida J Toledo Indústria ofereceu um lance de R\$ 12.106.000,00 (doze milhões, cento e seis mil reais) para o item em questão, porque a sua unidade fabril está localizada (Rua Aninga, 610, bairro Distrito Industrial II) fisicamente ao lado e contíguo ao imóvel objeto do item 33 (LOTE 7-1-5), logo, é estratégico e muito importante a aquisição desse lote para uma futura ampliação de sua fábrica, por isso ofereceu um preço muito superior a todos os demais licitantes.

O item 33 é área sem vegetação ao lado da unidade fabril da Recorrida, conforme abaixo.



E o preço oferecido pela Recorrida (R\$ 12.106.000,00) atende em cheio o objeto dessa licitação, que se realizou na modalidade: LEILÃO, para a venda de seus

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

itens (imóveis) **PELA MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme o item 1.1 do Edital n.º 1/2025, e artigo 6.º, inciso XL da Lei n.º 14.133/2021.

“1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, em caráter oneroso e com opção de compra, de terrenos de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, em um total de 43 (quarenta e três) lotes, localizados no Distrito Industrial de Manaus, exclusivamente à pessoas jurídicas, para a finalidade específica de abrigar a implantação de empreendimentos industriais, ou prestação de serviços voltados à atividade industrial, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CAS nº 102/2021, de 30 de junho de 2021, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)”

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos **a quem oferecer o maior lance;**”

2.2. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA MORALIDADE E DA COMPETIVIDADE E DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TRANSCORREU DE FORMA REGULAR.

Inicialmente se ressalta que a presunção que permeia as relações em sociedade, e aqui não é diferente na seara do Direito Administrativo é que as partes agem sempre e presumidamente com boa-fé, e não o oposto, como afirma a Recorrente.



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

Por esses motivos, a retirada da proposta por parte da empresa Power da Amazônia, ocorreu porque a mesma provavelmente não mais se interessou em participar do certame, sendo que tal retirada NÃO foi feita com má-fé, tampouco com o fito de se arrematar o item em questão por valor substancialmente inferior, **chega a ser de má-fé e delirante a afirmação da Recorrente nesse particular, porquanto a Recorrente ofereceu o valor de R\$ 884.467,00 para o item 33 (lote 7-1-5), enquanto a proposta vencedora foi de R\$ 12.106.000,00, ou seja, 13 (treze) vezes maior do que a da Recorrente.**

Não houve, portanto, por parte das Recorridas qualquer tentativa de se frustrar a competitividade e ou ainda em benefício e ou prejuízo de quem quer que seja, muito menos da Administração/Erário e ou dos demais licitantes, exatamente **porque o PROPÓSITO dessa licitação, através da modalidade: LEILÃO, foi a de obter a proposta mais vantajosa financeiramente ou melhor proposta para o Erário e esse objetivo foi atendido.**

Portanto, nenhuma das 4 empresas citadas no recurso interposto atuaram em conluio, ou ainda para induzir essa Superintendência a erro ou ainda simular competitividade.

A retirada da empresa POWER do certame igualmente NÃO violou qualquer disposição editalícia e ou legal, muito menos o disposto no item 3.3 do Edital n.º 1/2025, isso porque a manifestação pela retirada deu-se em momento anterior à abertura dos envelopes, como consta da própria ata da Sessão ocorrida em 29/05/2025, destacando-se ainda que o que o item 3.3 proíbe é que uma nova ou outra proposta seja recebida após a data de entrega dos envelopes, e isso não ocorreu.

De outro lado, ainda que a retirada ou desistência tivesse ocorrido posteriormente a tal momento ou de forma intempestiva, a referida retirada ou desistência não importou e ou induziu a uma quebra de isonomia entre os participantes, muito menos em prejuízo ao caráter competitivo desse certame, em especial, porque o imóvel correspondente ao item e lote

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

licitados possui um valor de avaliação pela próprio Suframa **de R\$ 1.768.954,93**, conforme a informação a seguir compilada e extraída do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, do Edital desse certame.

33	7-1-5	D2D	26.676	68.167,82	Distrito Industrial II	25,95	1.768.954,93	176.895,49	TRA Cancelado da antiga detentora CONAVE - ESTALEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	Área murada, mantida a posse pela empresa antiga detentora da reserva da área. Parte frontal destinada às obras do Anel Viário Leste. Custos da retirada da empresa por conta da empresa vencedora no certame licitatório.
----	-------	-----	--------	-----------	------------------------	-------	--------------	------------	--	--

Portanto, a proposta vencedora foi quase 7 (sete) vezes maior que o valor de avaliação do imóvel, e 68 (sessenta e oito) vezes maior que o valor mínimo para a assinatura da CDRU, o que demonstra, de forma incontestável, a NÃO ocorrência de qualquer manipulação do resultado, sendo **improcedente** a pretensão de anulação do resultado do certame e desclassificação da Recorrida, à medida que os princípios da isonomia, moralidade e competitividade administrativas foram observados, sendo que, o que a Recorrente pretende na prática é que o leilão seja retomado a partir da quarta proposta e que é praticamente 1/4 da proposta vencedora.

Igualmente foram observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da transparência, da eficácia, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da celeridade administrativas, pois, houve competição e concorrência reais, sem desvirtuação da finalidade da licitação, e principalmente SEM QUALQUER PREJUÍZO ao Erário, ao contrário, **obteve-se a melhor proposta.**



Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000
E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

Tanto assim que a proposta vencedora, e as que ficaram em segundo e terceiro lugares, são de longe as mais vantajosas para a administração e para essa Superintendência, descabendo, portanto, a declaração de nulidade, à medida que foi assegurada a integridade desse processo licitatório, em todos os seus termos, não havendo, por conseguinte, em falar em inabilitação da Recorrida e das demais licitantes.

Não houve, pois, a frustração do caráter competitivo do processo licitatório tampouco concorrência desleal, ou ainda de um suposto conluio ou fraude, assim como de participação em certame e decisão de julgamento das propostas contrárias ao interesse público. Enfim, inexistiu nesse caso qualquer atitude dolosa por parte da Recorrida e das demais empresas aqui citadas.

Ressalta-se que uma conduta ilícita e ou lesiva por quem quer que seja demanda a demonstração cabal de sua ocorrência e qual o dano e ou prejuízo produzido, situação que se faz ausente nesse caso, de sorte que não há como aplicar penalidades ou sanções, em relação à Recorrida e ou às demais empresas aqui tratadas, em razão da aqui demonstrada ausência de comportamento ilícito e ou antijurídico.

Portanto, a validade da proposta vencedora e da classificação da Recorrida não pode ser prejudicada pelo inconformismo infundado da Recorrente, sendo que nessa situação e no mérito recursal, a medida que se impõe é a negativa de provimento do recurso ora contrarrazoado.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, a Recorrida requer se dignem os Ilustres Julgadores NEGAREM provimento ao recurso interposto, porquanto inexistente o grupo econômico e ou qualquer violação ao item 2.2.4 do Edital e ou ainda ao artigo 14, inciso V da Lei n.º 14.133/21,

Av. Pref. Luiz Latorre, 4950 - Jardim das Hortências - Cep 13203-430 - Jundiaí-SP - Brasil - Tel.: Pabx (11) 3378.3000 - Fax: (11) 3378.3109



J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

Departamento Jurídico

Fone: (11) 3378-3000

E-mail: juridico.jta@suzukimotos.com.br

muito menos aos princípios que norteiam o processo licitatório, a legislação aplicável, e, tornem definitiva a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item 33 (lote 7-5-1), mantendo-se a classificação de todas 16 licitantes tal como decidido na sessão de 29/05/2025, sem a reabertura do certame, prosseguindo-se com o certame e passando a homologação da licitação, e realização das tratativas com o objetivo da celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU com a licitante que apresentou a proposta vencedora, no dia 29/05/2025.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Manaus, 10 de junho de 2025.

JOAO EDUARDO DE Assinado de forma digital por JOAO
TOLEDO:4415117987 EDUARDO DE
87 TOLEDO:44151179887
Dados: 2025.06.11 12:35:10 -03'00'

J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

JOÃO EDUARDO DE TOLEDO

 <p> Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI </p>				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200260082		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas					
Nome: J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			Nº FCN/REMP  AMN2322306216		
requer a V.S ^a o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRICAÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002	ALTERACAO			
051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
025		1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE		
2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
MANAUS Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
9 Novembro 2023 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____		<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____			
<input type="checkbox"/> NÃO _____ / _____ / _____ Data		<input type="checkbox"/> NÃO _____ / _____ / _____ Data			
Responsável		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2 ^a Exigência	3 ^a Exigência	4 ^a Exigência	5 ^a Exigência
_____ / _____ / _____ Data		_____ / _____ / _____ Data			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2 ^a Exigência	3 ^a Exigência	4 ^a Exigência	5 ^a Exigência
_____ / _____ / _____ Data		_____ / _____ / _____ Data			
OBSERVAÇÕES					

Certifico registro sob o nº 1481532 em 27

84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0eq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/069.162-5	AMN2322306216	09/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
225.595.178-92	JOAO AUGUSTO OLIVEIRA DE TOLEDO	27/11/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
441.511.798-87	JOAO EDUARDO DE TOLEDO	10/11/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**43ª ALTERAÇÃO****J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.****CNPJ/MF nº 84.447.804/0001-23****NIRE: 13200260082**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

- **João Eduardo de Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 29/05/1950, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.554.706-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 441.511.798-87, residente e domiciliado na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, nº 171, apto 192, CEP 13208-057, Anhangabaú, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo; e

- **João Augusto Oliveira de Toledo**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, data de nascimento 11/07/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.872.448-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 225.595.178-92, residente e domiciliado na Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, nº 171, apto 162, CEP 13208-057, Anhangabaú, CEP 13208-057, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo; e

Únicos sócios da **J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Aninga, nº 610, Bairro Distrito Industrial II, CEP 69.007-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 84.447.804/0001-23, com seus atos constitucionais devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 132.0026008.2, com filial na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Prefeito Luis Latorre, nº 4.950, Vila das Hortências, CEP 13.209-430, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 84.447.804/0002-04, com seus atos constitucionais devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 132.0026008.2 e NIRE 359.0150562.4, e com filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Ismark do Amaral, nº 171, Bairro: Aleixo, CEP 69.083-150, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 84.447.804/0005-57, com seus atos constitucionais devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13900092379, doravante simplesmente Sociedade, tem entre si justo e acertado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem através das cláusulas e condições seguintes:

I - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **João Augusto Oliveira de Toledo**, cedendo e transferindo por venda, em moeda corrente nacional, ao único sócio remanescente **João Eduardo de Toledo**, a totalidade de suas 10.837 (dez mil, oitocentas e trinta e sete) quotas do capital social, mediante o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por quota, no valor total de R\$ 866.960,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

II - O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, para nada mais reclamar quer do sócio cessionário, quer da sociedade, em especial de lucros, haveres ou outros créditos sociais.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifco registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0ed. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

pág. 3/11

III - Em virtude dessa alteração, o caput da cláusula *quarta* do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 4ª. – O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país é de R\$ 769.080.000,00 (setecentos e sessenta e nove milhões e oitenta mil reais), dividido em 9.613.500 (nove milhões, seiscentos e treze mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, todas pertencentes ao único sócio **João Eduardo de Toledo**.*

IV - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

V - A Sociedade resolve baixar a filial instalada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Ismark do Amaral, nº 171, Bairro: Aleixo, CEP 69.083-150, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 84.447.804/0005-57, com seus atos constitucionais devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13900092379.

VI - O único sócio remanescente decide pela consolidação do Contrato Social, de forma que a sociedade passa a viver pelo contrato que a seguir se transcreve, revogadas as cláusulas e condições dos pactos anteriores, de forma a prevalecer como norma para a sociedade e seus componentes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF nº 84.447.804/0001-23

NIRE: 13200260082

Cláusula Primeira - A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação empresarial de J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e tem sua sede em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Aninga, nº. 610, Bairro Distrito Industrial II, CEP 69007-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 84.447.804/0001-23, com seus atos constitucionais devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº NIRE 132.0026008.2 e filial na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. Prefeito Luís Latorre, nº 4.950, Vila das Hortências, CEP 13209-430, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 84.447.804/0002-04, com seus atos constitucionais devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 359.0150562.4.

Parágrafo Único - A sociedade limitada unipessoal pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo sócio administrador.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifco registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0ed Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



pág. 4/11

Cláusula Segunda - A sociedade tem como objetivo social:

Atividade principal:

30.91-1/01 - Fabricação de motocicletas

Atividades secundárias:

28.11-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários;

28.69-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios;

30.12-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer;

45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

45.41-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;

45.41-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;

46.49-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

68.10-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

Cláusula Terceira - A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades a partir de 30/09/1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país é de R\$ 769.080.000,00 (setecentos e sessenta e nove milhões e oitenta mil reais), dividido em 9.613.500 (nove milhões, seiscentos e treze mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, todas pertencentes ao único sócio, **João Eduardo de Toledo**.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto em Lei Especial, integralizadas as quotas, poderá ser aumentado ou reduzido o Capital Social mediante a correspondente modificação do contrato (Arts. 1.081 a 1.082 CC).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo sócio **JOÃO EDUARDO DE TOLEDO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- (a) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- (b) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- (c) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- (d) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- (e) contratar ou cancelar seguros;
- (f) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0ed. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



pág. 5/11

- (g) prestar garantias;
- (h) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- (i) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, ainda, ser representada por mandatários especificamente constituídos pelo administrador. Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade especificarão os poderes conferidos e terão prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 2 (dois) anos, podendo ser revogados a qualquer tempo pela Sociedade. O prazo de validade conferido neste parágrafo não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Sociedade, em processos judiciais ou administrativos.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Sétima – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade limitada unipessoal poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo Único: O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixado anualmente, respeitados os limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Nona – São expressamente vedados, sendo nulos inoperantes em relação à sociedade limitada unipessoal os atos de quaisquer quotistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endosso, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula Décima - A critério do administrador sócio, a sociedade limitada unipessoal poderá distribuir dividendo por conta de lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade limitada unipessoal, será liquidante o único sócio quotista. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, ao único sócio.

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade limitada unipessoal poderá, mediante deliberação tomada pelo único sócio, mudar o seu tipo societário para outro, independentemente de dissolução ou liquidação.

Cláusula Décima Terceira – Falecido, ausente, interditado ou incapacitado, ainda que temporariamente, o único sócio da sociedade limitada unipessoal, a empresa continuará suas atividades mediante administração exclusiva e ilimitada de *FERNANDA DE TOLEDO RISI BOMBONATI*, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Milão, nº 101, bairro Villaggio Capriccio, Município de Louveira, Estado de São Paulo, CEP 13.291-346, portadora da Cédula de Identidade nº 24.337.679-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.654.128-06, a qual poderá



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0ed Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



pág. 6/11

praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade conforme cláusula quinta, em nome da pessoa jurídica, desde o início da condição e pelo tempo que se fizer necessário.

Cláusula Décima Quarta - A sociedade limitada unipessoal será regida pelas cláusulas e condições do presente Contrato Social, pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônima posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da cidade de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Assina este presente instrumento de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO, em via única, para registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 07 de novembro de 2023.

JOÃO EDUARDO DE TOLEDO
Sócio

JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA DE TOLEDO
Sócio retirante

Advogada:

Testemunhas:

Valéria Bagnatori Denardi
CPF. 258.933.508-39
OAB/SP 201.516

Marina de Toledo Risi
CPF: 255.047.798-71

Itayanna C. A de Oliveira
CPF: 856.103.722-91



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0ed. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/069.162-5	AMN2322306216	09/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
856.103.722-91	ITAYANNA DE CASSIA ARANHA DE OLIVEIRA	15/11/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas

225.595.178-92	JOAO AUGUSTO OLIVEIRA DE TOLEDO	27/11/2023
----------------	---------------------------------	------------

441.511.798-87	JOAO EDUARDO DE TOLEDO	10/11/2023
----------------	------------------------	------------

255.047.798-71	MARINA DE TOLEDO RISI	10/11/2023
----------------	-----------------------	------------

258.933.508-39	VALERIA BAGNATORI DENARDI	14/11/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--

Assinado utilizando assinaturas avançadas	
---	--





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, de CNPJ 84.447.804/0001-23 e protocolado sob o número 23/069.162-5 em 27/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1481532, em 27/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Abia Maria da Costa Carril.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
441.511.798-87	JOAO EDUARDO DE TOLEDO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
225.595.178-92	JOAO AUGUSTO OLIVEIRA DE TOLEDO	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
225.595.178-92	JOAO AUGUSTO OLIVEIRA DE TOLEDO	27/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
441.511.798-87	JOAO EDUARDO DE TOLEDO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
258.933.508-39	VALERIA BAGNATORI DENARDI	14/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
255.047.798-71	MARINA DE TOLEDO RISI	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
856.103.722-91	ITAYANNA DE CASSIA ARANHA DE OLIVEIRA	15/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/11/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/069.162-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0eq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



pág. 9/11



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Abia Maria da Costa Carril, Servidor(a) Públco(a), em 27/11/2023, às 17:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 23/069.162-5.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifco registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0ed. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus. segunda-feira, 27 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1481532 em 27/11/2023 da Empresa J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 84447804000123 e protocolo 230691625 - 27/11/2023. Autenticação: FAF19EADFF162C6DAE3CF4D2362D0DBBDAD59B. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/069.162-5 e o código de segurança O0eq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/11